



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SR/PF/RS

DECISÃO

Interessado: **MARVING ABCAR CARVAJAL SOSA**

Referência: Processo SEI nº **08451.001721/2023-35**

1. Trata-se de procedimento de perda de autorização de residência instaurado em desfavor de **MARVING ABCAR CARVAJAL SOSA**, cidadão Venezuelano, RNM nº V4145977, tendo em vista ter cessado o fundamento que embasou a autorização de residência, pois o estrangeiro está divorciado;

2. Conforme consta do processo, Marving Abcar Carvajal Sosa, natural da Venezuela, obteve residência em 04/03/2005– RNM V4145977 (ATIVO), com amparo em base de Reunião Familiar por casamento com brasileira (11 - ART.75 II LEI 6815/80.PAREC.218/85-CJ/MJ). Sua carteira tem validade expirada em 23/01/2023 e seu último movimento migratório registrado em sistema é uma saída do país em 28/08/2014;

3. Pelo exposto, tendo sido demonstrada a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, sem qualquer justificativa, foi determinada a instauração de processo administrativo visando à perda de autorização de sua residência, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e do art. 135, III, do Decreto nº 9.199/2017, a saber:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

I - cessação do fundamento que embasou a autorização de residência;

II - obtenção de autorização de residência com fundamento em outra hipótese; e

III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

4. Com a abertura do respectivo procedimento, o estrangeiro foi notificado para apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias, o que não fez;

5. Pelo exposto, tendo em vista a regular instrução do processo, sendo assegurados o princípio do contraditório e da ampla defesa:

DECRETO a perda da autorização de residência do senhor **MARVING ABCAR CARVAJAL SOSA**, cidadão **VENEZUELANO**, RNM nº V4145977, com fulcro no artigo 135, I, do Decreto 9.199/2017, conforme abaixo transcrito:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

I - cessação do fundamento que embasou a autorização de residência;

6. Encaminhe-se à DPF/CXS/RS para notificação da cidadão estrangeiro a respeito desta decisão, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso, nos termos do artigo 139, § 1º, do Decreto 9.199/2017.

EDUARDO GONZALEZ TAVARES

Delegado de Polícia Federal

Superintendente Regional em Exercício - SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO GONZALEZ TAVARES, Superintendente Regional - Substituto(a)**, em 05/02/2024, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33609188&crc=5ECD1575.
Código verificador: **33609188** e Código CRC: **5ECD1575**.

Referência: Processo nº 08451.001721/2023-35

SEI nº 33609188